



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MENSAGEM N.º 450, DE 2019

(Do Poder Executivo)

Ofício nº 238/2019/SG/PR

Submete à apreciação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 23 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, proposta de autorização para aquisição de imóvel situado no Município de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, com área de 1.643,5442 hectares, pela Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, empresa brasileira equiparada a estrangeira, de conformidade com a Exposição de Motivos da Senhora Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

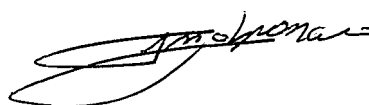
Art. 137, caput - RICD

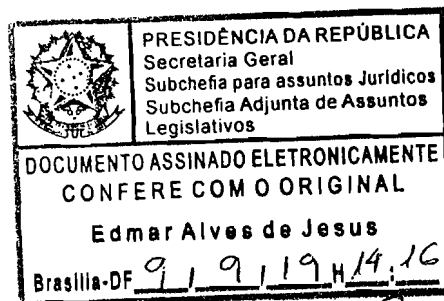
MENSAGEM Nº 450

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do § 2º do art. 23 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, submeto à apreciação de Vossas Excelências proposta de autorização para aquisição de imóvel situado no Município de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, com área de 1.643,5442 hectares, pela Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, empresa brasileira equiparada a estrangeira, de conformidade com a Exposição de Motivos da Senhora Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Brasília, 25 de setembro de 2019.





EM nº 00064/2019 MAPA

Brasília, 9 de Setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Ao cumprimentá-lo, submeto à sua elevada apreciação a anexa minuta de Mensagem ao Congresso Nacional contendo solicitação para autorização da aquisição de imóvel rural, localizado no município de Rio Vermelho/MG, com área de 1.643,5442 (um mil seiscentos e quarenta e três hectares, cinquenta e quatro ares e quarenta e dois centiares), pela Celulose Nipo-Brasileira S.A - CENIBRA, CNPJ nº 42.278.796/0001-99, empresa brasileira equiparada a estrangeira, com sede na cidade de Belo Oriente/MG, na Rodovia BR 381, Km 172, Distrito de Perpétuo Socorro.
2. A empresa CENIBRA tem como acionista majoritário, com 100% das ações ordinárias (com direito a voto), a Japan Brazil Paper and Pulp Resources Development Co. Ltd., CNPJ/MF nº 05.476.652/0001-10, com sede no Japão.
3. A gleba de terras contíguas, localizada no município de Rio Vermelho/MG, é formada pela soma de cinco áreas, sendo de propriedade do Senhor José de Oliveira Carvalhais, CPF nº 000.377.436-86, os imóveis denominados Fazenda Ribeirão dos Lopes, com área de 353,1786 ha, cadastrada no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR sob o código 999.954.556.220-0, e a Fazenda Grota dos Garcias, com 169,4227 ha, cadastrada no SNCR sob o código 999.954.564.591-2, registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Vermelho/MG sob as matrículas nº 2436 e nº 2437, e de propriedade do Senhor Mauro de Miranda Mesquita, CPF nº 173.033.746-34, os imóveis rurais denominados Fazenda das Barreiras, com área 627,0278ha, cadastrada no SNCR sob o código 950.114.335.770-0, Fazenda São Sebastião, com área de 282,9112ha, cadastrada no SNCR sob o código 410.098.007.935-9, e Fazenda Barreiras/ Bom Fim/ Grota dos Lopes, com área de 211,0039ha, cadastradas no SNCR sob o código 418.188.0001.732-1, registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Vermelho/MG sob as matrículas 2438, 2439 e 2440.
4. Cumpre-me informar que a área pretendida encontra-se certificada pelo Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF, não se sobrepõe a nenhum outro imóvel rural constante da base de dados geográfica do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e não está localizada em faixa de fronteira.
5. O processo de análise do pedido foi iniciado no INCRA e, conforme os normativos vigentes, passou por todos os procedimentos previstos e necessários para a solicitação da aprovação pelo Congresso Nacional.
6. A soma da área do imóvel rural em referência com a soma das áreas já adquiridas pela empresa CENIBRA resulta em área superior a 100 (cem) Módulos de Exploração Indefinida. Assim, compete ao Congresso Nacional autorizar a aquisição, em conformidade com o estabelecido

no art. 190 da Constituição Federal de 1988, combinado com o § 2º do art. 23 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

7. A incidência e o impacto dos investimentos estrangeiros diretos são importantes, pois possibilitam o aumento da capacidade produtiva nacional. E isso, na maioria das vezes, pressupõe a geração de ativos e empregos diretos e indiretos.

8. Diferentemente do capital especulativo, que entra por meio da bolsa de valores e é volátil, o investimento direto resulta em benefícios concretos para o desenvolvimento local a médio e longo prazo.

9. Sendo assim, é mais promissor para o país diante do atual contexto econômico.

10. À luz do exposto, submeto à sua elevada consideração a minuta de Mensagem a ser encaminhada para apreciação e autorização do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 190 da Constituição Federal de 1988 e §2º do art. 23 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias

FIM DO DOCUMENTO
